



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 31, DE 2023.

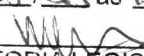
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 94, de 2023. Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências.

**PROPONENTE(S):** vereador Tiago Almeida/União Brasil.

**RELATOR:** vereador Sadi Kisiel/PODEMOS.

**VOTO DO RELATOR:** Favorável.

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável.

RECEBIDO EM:  
18/09/23 às 15:20  
  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

A presente proposição assegura aos doadores de sangue o atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, no Município de Cascavel. A referida prioridade compreende os caixas preferenciais que não sujeitem o doador às filas comuns, não se aplicando à reserva de assentos.

O doador deverá sempre respeitar o atendimento prioritário dos idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo, autistas e pessoas com deficiência. Para fazer jus ao atendimento prioritário, os doadores de sangue deverão apresentar comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias.

Todos os estabelecimentos que dispõem de caixas de atendimento prioritário deverão obrigatoriamente afixar em local visível o texto completo da lei, com número e data de sua publicação. O não cumprimento das disposições acarretará em advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de trinta dias. Se após esse prazo o estabelecimento permanecer com a irregularidade, será aplicada multa no valor de cinco Unidades Fiscais do Município - UFM. Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado. O Poder Executivo regulamentará a Lei naquilo que couber e for necessário à efetivação.

#### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 94, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 94, de 2023** toma como base e reproduz parte do que foi definido na Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023, que prevê atendimento prioritário aos doadores de sangue e pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida em diversos







# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

estabelecimentos. Assim sendo, entendo que o **Projeto de Lei nº 94, de 2023** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu voto favorável à tramitação do mesmo.

É o meu voto.

**Sadi Kisiel**

Vereador/PODEMOS/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 94, de 2023**.

Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 18 de setembro de 2023.

**Edson de Souza**

Vereador/MDB/ Presidente

**Cidão da Telepar**

Vereador/PSB/Secretário